

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRADUAÇÃO PRESENCIAL

**FEDERAL EDUCACIONAL LTDA**, entidade mantenedora da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL - FECAF**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.238.945/0001-49**, com sede na Avenida Vida Nova, 166, Jardim Maria Rosa, CEP: 06764-045 - Taboão da Serra, SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços educacionais de graduação na modalidade presencial, obrigando-se a disponibilizá-los mediante o pagamento, pelo **CONTRATANTE**, previsto na Cláusula 4ª em conformidade com o projeto pedagógico do curso e edital de processo seletivo.

**Parágrafo 1º** - Fica vinculado ao presente contrato, para todos os fins, o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO** do curso em referência, o **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL** e o **REGIMENTO ESCOLAR**, cuja cópia está disponibilizada na central do aluno, obrigando-se o **CONTRATANTE** a conhecer o seu teor e a cumpri-lo inteiramente.

**Parágrafo 2º** - No caso de pendência na apresentação ou falta de veracidade da documentação necessária para a matrícula, constante do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente, para a entrega dos documentos faltantes. Caso não sejam apresentados, o aluno será considerado ouvinte, independente da carga horária cursada.

### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MODALIDADES NÃO PRESENCIAIS

**CLÁUSULA 2ª** - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em outros locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo acadêmico e das técnicas de aprendizagem que se fizerem necessárias.

**Parágrafo 1º** - De acordo com as normas educacionais vigentes e diretrizes curriculares poderá a **CONTRATADA** determinar que o **CONTRATANTE** cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades práticas dentro e/ou fora do campus da **CONTRATADA**, polo ou parceiro.

**Parágrafo 2º** - Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - Seguindo determinações ou sugestões acaso originadas dos órgãos públicos, poderá haver alterações no calendário e cronograma de aulas, no interesse dos alunos e sempre mediante aviso ao **CONTRATANTE**.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 3ª**- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tanto o planejamento como a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao currículo, metodologia, fixação de carga horária, prazos mínimo e máximo de integralização dos cursos (sempre respeitando a legislação vigente), distribuição de conteúdo, programa das disciplinas, calendário, sistema de avaliação, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, formação de turmas ou classes de alunos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**. Por força da autonomia acadêmica, poderá a **CONTRATADA** a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que efetue prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, através de qualquer meio de divulgação.

## **DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento dos serviços educacionais será realizado da seguinte forma:

- a) o valor de uma mensalidade a título de taxa de adesão, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente à matrícula;
- b) 6 (seis) mensalidades no valor constante do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**, vencendo-se a primeira no dia 10 do segundo mês subsequente à matrícula e as demais nos dias 10 dos meses subsequentes.

**Parágrafo 1º** - O pagamento será feito por meio de boleto bancário nominal ao **CONTRATANTE**, que estará disponível na central do aluno para *download*.

**Parágrafo 2º** - A falta de comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

**Parágrafo 3º** - A rematrícula para o semestre letivo seguinte se dará pelo pagamento da primeira mensalidade da semestralidade subsequente.

**Parágrafo 4º** - O reajuste das mensalidades ocorrerá uma vez ao ano, tendo como base o percentual acumulado do IGP-M dos últimos 12 meses.



## DA PRIVACIDADE E TRATAMENTO DOS DADOS

**CLÁUSULA 5ª** - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que rege a proteção geral dos dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual e Federal), segundo exigência legal que a **CONTRATADA** deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos, bem como à parceiros comerciais que possuam contrato firmado com a **CONTRATADA**, com objetivo de cobrança extrajudicial e judicial, flexibilidade curricular, sistema acadêmico-financeiro, empregabilidade, dentre outros.

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso de conteúdo de outros sites, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas por terceiros, sejam estes parceiros comerciais ou não.

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATADA** coletará dados indispensáveis ao funcionamento das suas operações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, entre outros. O **CONTRATANTE**, ora titular dos dados, pode optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, o **CONTRATANTE** será cientificado sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de acesso à área do aluno, disponíveis na plataforma online, informando os respectivos motivos.

**Parágrafo 3º** - A **CONTRATADA** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos públicos ou privados também podem ser somados à base de dados.

**Parágrafo 4º** - As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada **CONTRATANTE** ou usuário.

**Parágrafo 5º** - A **CONTRATADA** disponibilizará um canal de atendimento para a apresentação de reclamações, sugestões, solicitações, denúncias e elogios sobre práticas, procedimentos e processos, e poderá ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.fecaf.com.br/contato>.

## DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

**CLÁUSULA 6ª** - Não estão incluídos neste contrato os serviços educacionais extras, estágios, dependências, adaptações, exames especiais, segunda chamada de provas ou substitutivas, matrículas fora do prazo, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, transporte escolar, alimentação, material de laboratório de uso individual, os serviços opcionais e de uso facultativo para o **CONTRATANTE**, a segunda via de documentos, quer financeiros ou escolares. Os valores destes serviços, quando disponibilizados pela **CONTRATADA**, serão fixados na central do aluno.

**Parágrafo Único** - Caso o curso exija vestimentas e materiais de uso individual específicos para as aulas de laboratório, os mesmos deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE** junto a empresas do ramo.

### **DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 7ª** - Para pagamentos após o vencimento, o valor de cada parcela mensal será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na tabela prática do Poder Judiciário.

**Parágrafo 1º** - Tem ciência neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá ser este fato comunicado ao cadastro de consumidores legalmente existente, e sujeito à protesto, para registro com prévia comunicação, nos termos do Art.43 § 2º da Lei 8.078/1990.

**Parágrafo 2º** - Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias a **CONTRATADA** poderá optar: I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e devido por mês da efetivação, declarado judicialmente; e/ou II - Pela cobrança amigável ou judicial do débito, por escritório de cobrança, incorrendo as despesas por conta do devedor de honorários advocatícios de 20% do valor do débito atualizado, custas e despesas processuais.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 8ª** - O prazo de vigência deste contrato será de seis meses, contados a partir do início do semestre letivo, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: A - Pelo **CONTRATANTE**: por desistência, transferência ou trancamento formal; B - Pela **CONTRATADA**: por descumprimento dos termos do Regimento Escolar.

**Parágrafo Único** - Entende-se por desistência, transferência ou trancamento formal a manifestação registrada na central do aluno pelo **CONTRATANTE**. Em qualquer caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da parcela do mês

em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, com os encargos previstos na Cláusula 6ª.

## **DA RENOVAÇÃO SEMESTRAL DA MATRÍCULA**

**CLÁUSULA 9ª** - Após a matrícula inicial, as renovações de matrícula para os semestres seguintes se darão conforme Cláusula 4ª, Parágrafo 3º, observando as datas previstas no calendário, informações acadêmicas e valores previamente informados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** não se obriga a realizar matrícula nas seguintes situações: o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, existência de pendência financeira, falta de documentação cadastral ou acadêmica, em razão de motivo de força maior ou de inexistência de demanda suficiente para formação de turmas.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus, está autorizada a utilizar-se da imagem do **CONTRATANTE** para fins de divulgação de suas atividades, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, *folders* e outros meios de comunicação, públicos ou privados sem qualquer ônus.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

## **EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 11** - O presente Contrato vale como título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro e o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos Artigos 497, 499, 500, 536, §1º, 537, caput e §1º, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 12** - A manifestação de vontade da contratante se dará por meio de assinatura, ainda que digital, do **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL**. As partes declaram e concordam que o presente instrumento representa a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro

meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil, à exceção do pactuado no **TERMO DE ADESÃO** acima descrito.

**CLÁUSULA 13** - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra/SP, com exclusão de qualquer outro.

Taboão da Serra, 04 de novembro de 2021.